

Pouso Alegre, 10 de abril de 2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.428/2023 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA COMPOR E ESTRUTURAR EQUIPE PROFISSIONAL PARA ATUAR JUNTO À ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.428/2023 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo criar vagas para contratação temporária, no quadro da Administração Direta, junto com a Secretaria Municipal de Saúde, para os cargos de Cardiologista Pediátrico, Neurologista Pediátrico, Gastrologista Pediátrico, Nefrologista Pediátrico, Endocrinologista Pediátrico, Cardiologista, Angiologista, Endocrinologista, Enfermeiro, Psicólogo, Nutricionista, Assistente Social, Auxiliar Administrativo.

Essas contratações serão feitas por prazo definidos por lei, não excedendo o máximo de dois anos.

O presente Projeto tem por justificativa a contratação desses profissionais para estruturar a equipe para atuar junto à Atenção Ambulatorial Especializada, especificamente no recém inaugurado Centro de Especialidades Maura Célia de Souza Faria. Os ambulatórios médicos funcionam com uma ampla gama de especialidades para a investigação, diagnóstico e tratamento de diversos quadros clínicos. Porém, os casos a serem cuidados nesse ambiente são aqueles em que o risco à vida do paciente já foi

afetado. Desta forma, a assistência médica ambulatorial pode, por exemplo, ser um complemento do atendimento prestado em um pronto- atendimento.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.428/2023.**

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Dionício do Pantano
Secretário